DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PREGOEIRA

Processo Administrativo nº 714/2025 - Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos nas zonas urbana e rural, e transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado contratado pelo Município.

RECORRENTE: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA (Processo Administrativo 5553/2025).

DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO: 27 de novembro de 2025, às 15h59m.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, protocolado em 27 de novembro de 2025, às 15h59m (Processo Administrativo 5553/2025), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

O recurso visa impugnar a suposta habilitação da empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que apresentou sua documentação de habilitação em 19 de novembro de 2025, após ter sido convocada para tal.

Conforme registro nos autos, a documentação de habilitação da empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, embora apresentada, **ainda não foi objeto de análise e decisão por parte desta Pregoeira**. Consequentemente, não houve qualquer ato

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

administrativo de habilitação ou inabilitação da referida empresa, tampouco a devida intimação dos licitantes acerca de tal decisão.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165, estabelece o regime dos recursos administrativos em licitações e contratos, dispondo sobre os prazos e procedimentos para sua interposição. O § 2º do referido artigo preceitua que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, em consonância com a legislação vigente, disciplina os prazos e condições para a interposição de recursos administrativos:

- **Cláusula 9.2:** Os licitantes poderão interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do ato que se pretende impugnar.

- **Cláusula 9.5:** O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à Autoridade Superior para decisão.

- **Cláusula 9.6:** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado constitucionalmente e replicado na Lei de Licitações, garante aos licitantes a possibilidade de impugnar atos administrativos que lhes sejam desfavoráveis. Contudo, o exercício desse direito está condicionado à

observância dos pressupostos processuais, dentre os quais se destaca a **tempestividade do recurso**. A intempestividade, por sua vez, implica a preclusão do direito de recorrer.

III. ANÁLISE DA INTEMPESTIVIDADE

Conforme exposto no relatório, a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou sua documentação de habilitação em 19 de novembro de 2025. No entanto, até a data de interposição do recurso pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA (27 de novembro de 2025), **não havia sido proferida qualquer decisão administrativa por esta Pregoeira acerca da habilitação ou inabilitação da empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A Cláusula 9.2 do Edital, é clara ao estabelecer que o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso é contado "da data de intimação". Para que o prazo recursal seja deflagrado, é imprescindível a existência de um ato administrativo concreto e formalmente comunicado, que produza efeitos jurídicos e que seja passível de impugnação.

No presente caso, a ausência de análise e decisão sobre a documentação empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA implica que:

- Não houve ato administrativo de habilitação ou inabilitação que pudesse ser objeto de recurso.

- Consequentemente, não houve intimação de qualquer decisão aos licitantes.

- Sem a intimação de um ato a ser impugnado, o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso sequer iniciou sua contagem.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A interposição do recurso pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, em 27 de novembro de 2025, portanto, ocorreu **prematuramente**, antes da existência do próprio fato gerador do direito de recorrer. Trata-se de um recurso interposto contra um ato inexistente, **o que o torna intempestivo por ausência de pressuposto processual objetivo**.

A Cláusula 9.6 do Edital é categórica ao determinar que "***Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos***". Embora a intempestividade aqui não se refira a um prazo expirado, mas sim a um prazo que sequer se iniciou por falta de um ato a ser recorrido, a consequência jurídica é a mesma: **o não conhecimento do recurso**.

IV. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante do exposto e com base na fundamentação jurídica apresentada, esta Pregoeira conclui que o recurso administrativo interposto pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, em 27 de novembro de 2025, às 15h59m, contra a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **é intempestivo por ausência de pressuposto processual objetivo**, uma vez que foi protocolado antes da existência de qualquer decisão administrativa de habilitação ou inabilitação da empresa atacada.

Pelo exposto, esta Pregoeira DECIDE:

1. NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., protocolado em 27 de novembro de 2025, às 15h59m, por sua manifesta intempestividade;

2. Determinar o prosseguimento da análise da documentação de habilitação da empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

3. Dar ciência desta decisão à empresa recorrente e aos demais licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 02 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA TELES DE ALMEIDA
Data: 02/12/2025 10:34:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Andrea Teles de Almeida
PREGOEIRA